CONTRATO Nº 022.2025

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, GARÇOM E AFINS
EVENTO RECEPÇÃO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELEÇÃO RESTRITA – RESOLUÇÃO Nº 004/2024 DA AMAI

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada nesse ato pelo presidente, Sr. Edilson Antonio Folle, Prefeito de Xaxim/SC, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 509.596.709-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **ALIMENTOS DO CHEFF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.782.321/0001-03, com sede na Avenida Brasil, nº 2017, Sala 01, Bairro Frederico Ferronato, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000; neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) Fabiano Somensi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 065.723.049-90; doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, entre si, contrato de prestação de serviços, consistindo prestação de serviços de alimentação, garçons e afins, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alimentação e garçom, com fornecimento de todos os aparatos e utensílios necessários, com estimativa para 60 (sessenta) pessoas, a ser realizado na sede da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI no dia 28/04/2025.

1.2. Especificações dos serviços:

a) Fornecer e organizar, na sede da AMAI, as mesas, cadeiras, pratos, talheres e copos para o equivalente à 60 (sessenta) pessoas. Serão 08 mesas plásticas (para 08 pessoas por mesa); tampão para 08 lugares; toalha decorativa (08 unidades); cadeiras (64 unidades);

b) Para auditório da AMAI: Fornecer alimentação inerente ao almoço, consistindo na seguinte composição:

> ***Saladas****: Mix de folhas com frutas; rúcula com manga; maionese de batata; mix de legumes com ervas (brócolis, couve-flor, cenoura); hadiche com bacon; tomate acebolado; frutas da estação (abacaxi, melão, mamão, morango, uvas, manga).*
>
> ***Pratos quentes****: arroz branco; risoto de cordeiro; lasanha de frango; polenta mole; galinha (frango em molho); mandioca refogada com ervas e temperos; costelão (molho queijo gongorzola a parte); costelinha de porco.*
>
> ***Sobremesa****: Brownie com nozes e sorvete de creme; Cheese Cake desconstruída com geleia de morango na taça.*

c) Para sala do governador: Fornecer tábuas de frios elaborada; frutas; pinhão cozido (deixado dentro do Réchaud); polenta brustolada (deixada dentro do réchaud); salame colonial; queijo colonial;

d) Disponibilizar 03 (três) garçons, um para a sala de prefeitos e outros dois para o auditório;

e) Fornecimento de bebidas não alcoólicas, consistindo em refrigerantes e água com/sem gás.

1.3. A empresa Contratada declara, prévia e expressamente, que teve pleno conhecimento da natureza e escopo dos serviços a serem prestados, bem como das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas na Requisição de Demanda, neste Contrato e na proposta de orçamento.

1.4. Local, dia e horário do evento: A partir das 08h00min, do dia 28 de abril de 2025, na sede da Contratada.

1.5. Informa-se que a estimativa para a prestação dos serviços é de 60 (sessenta pessoas), devendo a Contratada estar preparada para prestar os serviços à luz da estimativa mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO RESTRITA

2.1. A seleção restrita para contratação do serviço mencionado na cláusula anterior está alicerça no artigo 10º da Resolução nº 004/2024 (Manual de Compras e Contratações da AMAI).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA REMUNERAÇÃO

3.1. Em remuneração aos serviços prestados, a empresa Contratada receberá da Contratante, à luz do orçamento anteriormente apresentado:

a) R$ 70,00 (setenta reais) por pessoa inerente ao almoço, que totaliza R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

b) R$ 12,00 (doze reais) individualmente por sobremesa, que totaliza R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

c) R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para a disponibilização das louças necessárias;

d) R$ 500,00 (quinhentos reais) para os garçons;

e) R$ 1.888,00 (mil, oitocentos e oitenta e oito reais) inerente à disponibilização das mesas, cadeiras e demais acessórios, incluindo-se a mão de obra para instalação e organização dos espaços;

f) R$ 7,00 (sete reais) a unidade de refrigerante e R$ 5,00 (cinco reais) a unidade de água com/sem gás.

3.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

3.3. Após a conclusão dos serviços e da contabilização do consumo de bebidas; a empresa Contratada emitirá nota fiscal, constando nas observações os dados bancários para transferência e/ou depósito, cujo pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva nota.

3.4. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade e especificações atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO PRESENTE CONTRATO

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data infra-mencionada.

4.2. A montagem e organização do auditório e sala de prefeitos deverá acontecer até às 15h do dia 25/04/2025, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços descritos anteriormente com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; cujos alimentos a serem fornecidos deverão ter critério e padrão elevado de higiene e qualidade, de acordo com as normas e determinações da ANVISA; b) respeitar os prazos, quantitativos, requisitos e condicionantes à execução dos serviços; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante; e) receber o pagamento conforme disposto no contrato; f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente; g) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e

previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; f) pela observação do prazo de vigência deste contrato.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial; inclusive da prestação dos serviços em desacordo com o pactuado; multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mais perdas e danos devidamente comprovados.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Compradora, sua imediata rescisão.

7.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.4. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes de comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 24 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE	**ALIMENTOS DO CHEFF LTDA**
PREFEITO DE XAXIM	FABIANO SOMENSI
PRESIDENTE DA AMAI	CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
TESTEMUNHA 1	**TESTEMUNHA 2**
NOME: _____	NOME: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____